



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10768.031511/90-11
Recurso nº : 11.271
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1986
Recorrente : ALM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 17 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.186

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


NILTON PÊSS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10768.031511/90-11
ACÓRDÃO Nº. 105-12.186

RECURSO Nº: 11.271
RECORRENTE: ALM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

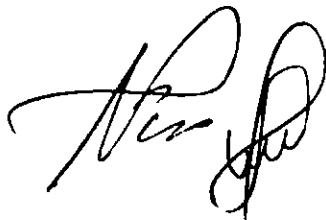
Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 10768.031511/90-11 (recurso n.º 113.503).

A autoridade julgadora de primeira instância, através da decisão n.º 757/96 (fls. 28/31), considera o Lançamento Procedente em Parte.

O recurso voluntário apresentado faz menção ao processo principal, entendendo que a decisão deverá abranger todos os lançamentos do mesmo decorrentes.

Intimada a se pronunciar, a PFN do Rio de Janeiro, apresenta CONTRA-RAZÕES (fls. 49/50), onde propõe seja mantida a decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância, negando provimento ao recurso.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'A. S. P.', written in a cursive script.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10768.031511/90-11
ACÓRDÃO Nº. 105-12.186

VOTO

CONSELHEIRO NILTON PÉSS, RELATOR

O recurso voluntário apresentado é tempestivo, merecendo ser conhecido.

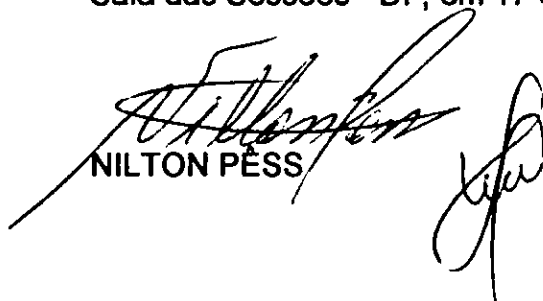
A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 105-12.183.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, e no mais que o processo trata, e ainda, pelas razões consignadas nos Autos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que considero aqui transcritas para todos os fins de direito, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para ajustar o presente processo, ao decidido no processo matriz.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, em 17 de fevereiro de 1998.


NILTON PÉSS